

MEDIDA PROVISÓRIA N. 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se na redação do Art. 43, da MP 765/2016, o § 1º do Artigo 11-A da Lei 9625-98:

11-A

.....

§ 1º O ingresso nos cargos da carreira de Finanças e Controle exige diploma de graduação em nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo o concurso público ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica”.

JUSTIFICATIVA

A carreira em apreço, composta pelos cargos de Auditor Federal e de Técnico Federal de Finanças e Controle, desempenha, no âmbito do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, atribuições atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e legislação correlata. Na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a carreira é responsável pela administração financeira e contábil da União, pela gestão da dívida pública (interna e externa) e execução da política fiscal.

Grupos de Trabalho instituídos nos dois órgãos concluíram pela necessidade de revitalização da carreira, com redefinição de atribuições e exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, o que foi consubstanciado no Termo de Acordo nº 25, de 22 de dezembro de 2015, firmado entre Unacon Sindical e a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP), nos seguintes termos:

“Cláusula Quarta. [...] Parágrafo único. O cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle (TFFC) será classificado como de Nível Superior”.



Até o momento, o item em apreço não foi contemplado em lei, fazendo-se necessário o respectivo ajuste legal.

A presente proposta não traz implicações financeiras, justifica-se por contemplar o aperfeiçoamento de uma carreira de importância estratégica para o país.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/17312.73056-18